



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.258, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

NEREI PERGHER, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Professor de Letras	30 horas	2.489,37
01	Professor de Artes	24 horas	1.991,50
01	Professor de Ciências/Biologia	30 horas	2.489,37
03	Professor de Matemática	24 horas	1.991,50

Art. 2º - As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 31 de dezembro de 2022, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.

§1º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§2º - Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Professor de Educação Física	24 horas	1.991,50
05	Professor de Pedagogia	24 horas	1.991,50

Art. 4º - As contratações explícitas no artigo 3º serão pelo prazo de até 31 de dezembro de 2022, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 6º - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 7º - Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único- Será concedido reajuste ao contratado, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

Art. 8º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

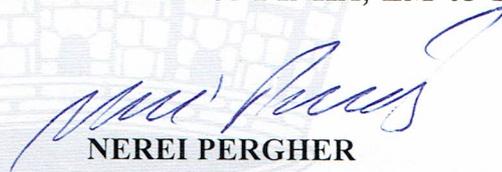


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.



NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

